PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M127FN, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE AGROLÂNDIA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Orçamento, Termo de Referência Simplificado, Justificativa de Escolha do Fornecedor, Certidões de Regularidade Fiscal e Requisição autorizada pelo Gestor da Pasta.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nesses casos a lei previu exceções às regras, ou seja, as dispensas e inexigibilidade de licitação.

O artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, sobre o processo de contratação direta, assim colaciona:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for ocaso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e68c50a36e69.

> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo75 da Lei nº 14133/2021.

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *[...]*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*
>
> *[...]*

Atualização do valor estabelecido no DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa **LIPPEL SOLUÇÕES INOVADORAS EM TECNOLOGIA** para a prestação do serviço de manutenção corretiva da impressora HP LaserJet Pro MFP M127fn**,** de uso da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Agrolândia, foi pautada na **vantajosidade da proposta apresentada**, na **capacidade técnica comprovada da empresa**, bem como na sua **proximidade geográfica**, fatores que garantem maior agilidade na execução do serviço e contribuem para a **redução de custos logísticos**.

Importa destacar que, **em razão da necessidade de abertura do equipamento para a correta identificação das peças e serviços necessários ao conserto**, não foi possível realizar cotações prévias com outros fornecedores. A realização de orçamentos adicionais implicaria o deslocamento ou envio do equipamento a terceiros, o que, além de arriscado, poderia acarretar **custos desnecessários e maior tempo de inatividade**, contrariando o **princípio da economicidade**, que orienta os atos da Administração Pública.

Ademais, a empresa possui **experiência comprovada no segmento**, bem como **estrutura técnica adequada ao atendimento da demanda**, assegurando a qualidade e a confiabilidade na execução dos serviços.

A contratação direta, por **dispensa de licitação**, encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o valor está dentro do limite legal para contratações de pequeno valor. A

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e68c50a36e69.

escolha do fornecedor observa os princípios da **razoabilidade, economicidade e eficiência**, evidenciando-se como a solução mais adequada à realidade administrativa.

Dessa forma, a contratação da empresa mostra-se **justificada, técnica e juridicamente adequada, vantajosa e alinhada com os princípios da Administração Pública**, especialmente o da economicidade.

IV - DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor de **R$ 470,00 (QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)** apresentado pela empresa Lippel Soluções Inovadoras em Tecnologia, para a prestação do serviço de manutenção corretiva da impressora HP LaserJet Pro MFP M127fn, foi considerado compatível com os valores praticados no mercado, conforme verificado por meio de pesquisa com empresas do mesmo ramo.

O valor contempla diagnóstico técnico, mão de obra especializada, substituição de peças (se necessário) e testes de funcionamento, sendo proporcional à natureza e complexidade do serviço.

A contratação desse serviço representa, ainda, uma medida de economicidade, pois evita a necessidade de locação temporária de equipamento substituto, o que implicaria em custo mensal mais elevado para a Administração.

Além disso, o valor proposto se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, sendo, portanto, legalmente admissível.

Dessa forma, o valor apresentado pela empresa Lippel Soluções Inovadoras em Tecnologia está devidamente justificado, é vantajoso para a Administração Pública e atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.*

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VI - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e68c50a36e69.

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
3	Sec. de Administração, Planej. e Finanças
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
33390301700000000000	Material de processamento de dados
250070000200	Recursos não vinculados de Impostos
Código Dotação	**Descrição**
3	Sec. de Administração, Planej. e Finanças
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa
33390401200000000000	Manutenção e conservação de equipamentos de tic
250070000200	Recursos não vinculados de Impostos

VII - CONCLUSÃO

Por derradeiro, a documentação de habilitação a que se refere o art. 62 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada parcialmente, nas contratações para entrega imediata (considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento) e em contratações de valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Agrolândia, 07 de Agosto de 2025.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2025 08:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e68c50a36e69.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-**
08/08/2025 08:45:45